Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 015 /2012

"FIXA O SUBSIDIO MENSAL DO PREFEITO MUNICIPAL".

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber;

Aprova:

Art. 1º - Fica fixado em **R$ 10.850,00** (Dez mil oitocentos e cinqüenta reais) o subsidio mensal do Prefeito Municipal para vigorar a partir de **1º de janeiro de 2013**, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, premio, verba de representação, décimo terceiro subsidio ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - Fica fixado em **R$ 7.600,00** (Sete mil e seiscentos reais) o subsidio mensal do Vice Prefeito Municipal para vigorar a partir de **1º de janeiro de 2013**, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, premio, verba de representação, décimo terceiro subsídio ou outra espécie remuneratória.

"§ 1º - O Vice Prefeito Municipal perceberá o subsidio fixado no artigo 1º desta Lei, sempre que substituir o Prefeito Municipal quando este se afastar do cargo por férias legais ou afastamento por outro motivo, superior a trinta dias.

"§ 2º - O Vice Prefeito Municipal, investido em cargo de Secretário Municipal, poderá optar pelo percebimento da remuneração do cargo eletivo ou do cargo que vier a ocupar.

Art. 3º - Os subsídios fixados na presente Lei poderão ser revisados na mesma data e nos mesmos índices em que for assegurado aos servidores públicos do Município, revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Município, através do elemento de Despesa 3.3.1.90.11.00000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º - Fica revogada a partir de 1º de janeiro de 2013 a Lei Municipal nº. 790 de 31 de março de 2008.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2012.

Aloísio Modolo de Almeida	**Gabriela Stocki Ronchi**	**Paulo Lovatti Junior**
Presidente	**Vice Presidente**	**Secretario**

O presente Projeto de Lei visa a fixação do subsidio mensal do Prefeito e Vice Prefeito de Marechal Floriano/ES, a partir de 1º de janeiro de 2013.

A fixação da remuneração do Prefeito e Vice Prefeito , pela Câmara Municipal, está assegurada pela Constituição Federal de 1988, como vemos:

" Art. 29. (...)

.....

V – subsidio do Prefeito e Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4°, 150, III, e 153 § 2°, I."

Sendo assim, por força de dispositivo constitucional, é de responsabilidade da Casa Legislativa a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais.

A proposta de fixação dos subsídios observou os parâmetros legais e constitucionais e marcos regulatórios para a proposição em análise, visto que a fixação da remuneração deverá observar rigorosamente os limites legais impostos pela legislação em vigor.

Convidamos, portanto, diante do exposto, ao nobres vereadores para apreciação e votação do presente Projeto de Lei.